

INTRODUÇÃO

A compilação de leis, hodiernamente conhecida e designada por *Ordenações Afonsinas*, para além do fascínio que provoca a qualquer investigador ou simples curioso que se interesse pelo quotidiano desse período longínquo e obscuro da Idade Média, sintetiza um longo excuro pela legislação medievá portuguesa: desde as leis promulgadas por D. Afonso II nas Cortes de Coimbra de 1211, até ao início da impressão das *Ordenações Manuelinas*, em 1512. São trezentos anos bem contados, e foi este entendimento que deu aval ao título: *As Ordenações Afonsinas – Três Séculos de Direito Mediévico [1211-1512]*. Claro que se trata de um título demasiado ambicioso, mesmo para uma dissertação académica, ficando por abordar uma infinidade de questões e problemas atinentes. Mas qualquer título corre o risco de ser demasiado dilatado ou, ao invés, demasiado redutor.

O repto de devassar os meandros viscerais da mais vetusta colectânea de ordenações portuguesa, terminada em 1446, na menoridade de D. Afonso V, foi-me inculcado pelo Professor Doutor Pedro Ortego Gil, logo na primeira vez que nos encontramos, no seu gabinete na Universidade de Santiago de Compostela. Esse Homem, que eu conhecia há dez minutos, perguntava-me se queria sondar as *Ordenações Afonsinas* para tese de Doutoramento. Aceitei o desafio – mesmo sem saber por onde iniciar – e, nesse ápice, ficou sancionado o tema e eu tinha encontrado o orientador científico que procurava. Foi, sobretudo, o início de uma amizade autêntica e a esse grande Amigo, pelo cordial acolhimento e constante atendimento que me dispensou ao longo de todos estes anos e, sobretudo, pela confiança e incentivo que sempre me dispensou, consigno os mais elevados e reconhecidos votos de respeito e sincera gratidão.

Paulatinamente, íamos traçando um esboço do caminho a percorrer: tratava-se de (com o rigor que o engenho, a arte e os meios disponíveis nos permitissem) palmilhar o trilho já andado, há mais de seiscentos anos, pelos compiladores das *Ordenações Afonsinas*. Por isso, o primeiro passo seria averiguar o processo de formação desde a sua génese até à conclusão. Será que, como se tem dito, as *Afonsinas* foram iniciadas no reinado de D. João I e apenas terminadas no de D. Afonso V? Se assim for, parece que a designação *Ordenações Afonsinas* é mais uma iniquidade legada pela História. Por outro lado, sabemos de sobejo a data de conclusão – 28 de Julho de 1446 – mas muito pouco, ou mesmo nada, se sabe ao certo da data de início dos trabalhos.

O passo seguinte seria o de tentar conhecer quem foram os compiladores e, na medida do possível, qual o trabalho desenvolvido por cada um. Isto leva-nos à eterna questão da diferença de estilo de redacção entre o livro I e os restantes quatro. Mas será que esta diferenciação de estilo redactorial tem a ver com punho compilador? Se assim for, qual o compilador que elaborou o livro I e qual o que elaborou os restantes livros II, III, IV e V? Será que a explicação se prende, antes, com a matéria *ex novo* tratada no livro I? Ou existirá outra plausível explicação para este arcano?



Concluída a colectânea, há quem defenda, persistentemente, a sua minguada divulgação e escassa vigência. Mas, ao contrário, também há quem advogue uma vigência efectiva e uma assaz difusão por todo o reino. Ambas as facções recrutam autores de vulto para a sua causa. Por isso, o que pensar deste dilema? Qual a decisão mais acertada? Uma análise crítica ao manancial de sedimentos documentais coligido pode inculcar uma resposta minimamente satisfatória.

Finalmente, importa averiguar o tratamento que os compiladores deram às fontes que usaram. Dessa forma, poderemos ter uma vaga ideia do seu trabalho e da evolução desde o tempo das leis compiladas (algumas com séculos de existência) até ao coevo da compilação. Para isso, compulsaram-se e cotejaram-se, com os parágrafos das *Ordenações Afonsinas*, as cópias de alguns diplomas legislativos, arquivadas a esmo em documentos avulsos, registadas nos livros da Chancelaria ou reunidas noutras colectâneas de leis antecedentes (nomeadamente, o *Livro de Leis e Posturas Antigas* e as *Ordenações de D. Duarte*) tentando, sempre que possível, chegar aos originais, ou muito próximo, que teriam servido de plataforma da ingente tarefa compiladora dos núncios régios. Dessa forma podem sobressair as alterações introduzidas pelos compiladores.

A jornada, para além de árdua, apresenta-se impraticável em certas conjunturas, pois a matéria prima documental à nossa disposição, que conseguiu resistir à sanha devastadora do tempo e à incúria do homem, não se pode equiparar à de seis séculos atrás. Assim, este cometimento, talvez demasiado ambicioso e sem dúvida muito incompleto, trata de abarcar a maioria (já que o todo é impossível) do direito medieval geral que vigorou no interior do espaço territorial do reino de Portugal, desde a sua fundação até à compilação das *Afonsinas* e posterior edição das *Manuelinas*, dando-nos uma singela ideia do Direito neste espaço temporal de três séculos.

